APAE PORTO FERRIBRA- SP

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA

FUNDADA EM 07/08/1972, CNPJ: 47.007.471/0001-95, REGISTRADA SOB N° 845 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N° 1.037 DE 28/05/1973- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI N° 3478 DE 03/09/1982 - DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO N° 91.108 DE 12/03/1985 - REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB N° 235 - CMAS 01/2012 - CEAS N° 1687/85 - CRCE N° 0878/2012 CNSS N° 239375/78 - SEADS N° 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81

RUA OSÓRIO ALVES, Nº 107 – JARDIM PORTO NOVO – CX.POSTAL 60 – CEP 13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454

E-mail: apaepf@linkway.com.br e/ou apaeportoferreira@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

Substituição e Adequação das Portas de Madeira

I - DADOS CADASTRAIS

a) Entidade

Órgão/Entidade Proponente								
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira								
CNPJ	CNPJ							
47.007.471/0	47.007.471/0001-95							
Atividade Ec	Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)							
94.30-8-00 -	94.30-8-00 – Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais							
Endereço								
Rua Osório A	Rua Osório Alves, 107							
Cidade	Cidade UF							
Porto Ferreir	a			SP				
CEP	DDD/Telefor	е	E-mail					
13.662-078	13.662-078 19 3581 2526			apaeportoferreira@hotmail.com				
Banco	Agência	ncia Conta Corrente Praça de Pagamento						
001	3062-7	36.884-9	Porto Ferreira					

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição				
Rodrigo Gonçalves Pimenta				
CPF	RG	Órgão Expedidor		
278.855.668-38	29.368.413-3	SSP SP		
Cargo	Data de Nascimento			
Presidente	31/01/1979			
Endereço				
Joaquim Marques Castelhano, 300				
E-mail Institucional				
apaepf@linkway.com.br				
E-mail Pessoal				
finopimenta@gmail.com				



APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA

FUNDADA EM 07/08/1972, CNPJ: 47.007.471/0001-95, REGISTRADA SOB Nº 645 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 1.037 DE 28/05/1973- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3478 DE 03/09/1982 - DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº 91.108 DE 12/03/1985 - REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB Nº 235 - CMAS 01/2012 - CEAS Nº 1887/85 - CRCE Nº 0878/2012 CNSS Nº 239375/78 - SEADS Nº 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81

RUA OSÓRIO ALVES, Nº 107 – JARDIM PORTO NOVO – CX.POSTAL 60 – CEP 13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454

E-mail: apaepf@linkway.com.br e/ou apaeportoferreira@hotmail.com

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Presente projeto visa a aquisição e o pagamento de mão de obra de Portas de Madeira bem como as fechaduras e dobradiças.

III - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Aquisição Materiais Permanentes

Espécie de Custos	Percentual	Valor mensal (*)
Pessoal (instalação)	30%	6.000,00
Materiais	70%	14.000,00
Custos Gerais		
Custos Indiretos		
Total Mês		20.000,00

IV - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Plano de Trabalho visa a substituição e a adequação de portas de madeira das salas dos prédios da Instituição as quais se encontram em situação precária.

Quant.	Descrição
Até 50	Portas completas com dobradiças e fechaduras.

a) Objetivo

O presente projeto tem por objetivo, assegurar a readequação dos espaços físicos, através da troca das Portas de Madeiras, de todas as Salas (Sala Atendimento Social, Salas Terapêuticas, Salas de Aula, dentre outras), dentro da Instituição APAE.

b) Justificativa

Dando continuidade a serie de reformas readequações e revitalizações chegou o momento de fazermos a substituição das portas devido ao mal estado de conservação das mesma que encontram-se muitas com sua estrutura corroída por cupim, além de implementarmos de uma vigia de acrílico nas mesmas para dar uma visibilidade sem comprometer a atenção dos alunos haja vista que recentemente fizemos a instalação de aparelhos de ar condicionado, impedindo assim que as mesmas permaneçam abertas.

APAE PORTO FERRIBRA- SP

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA

FUNDADA EM 07/08/1972, CNPJ: 47.007.471/0001-95, REGISTRADA SOB № 645 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI № 1.037 DE 28/05/1973- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI № 3478 DE 03/09/1982 - DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO № 91.108 DE 12/03/1985 - REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB № 235 - CMAS 01/2012 - CEAS № 1687/85 - CRCE № 0878/2012 CNSS № 2393/5/78 - SEADS № 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81

RUA OSÓRIO ALVES, Nº 107 – JARDIM PORTO NOVO – CX.POSTAL 60 – CEP 13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454

E-mail: apaepf@linkway.com.br e/ou apaeportoferreira@hotmail.com

c) Metas a Serem Atingidas

Referente as metas quantitativas e qualitativas, conforme descrito na identificação do objeto, buscamos como meta final, oferecer melhor conforto e segurança aos usuários e profissionais, proporcionando assim um melhor aproveitamento e buscando melhores resultados no processo de habilitação e reabilitação.

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

		INDICADOR DE ALCANCE DA META
META	DESCRIÇÃO	
1	Aprovação do Projeto	dezembro/2023
2	Recebimentos do Recurso	Dezembro/2023
3	Pesquisa de Cotação de Preços	Janeiro/2024
4	Aquisição dos aparelhos	Janeiro a junho/2024
5	Instalação dos aparelhos	Janeiro a julho/2024
6	Prestação de Contas	Julho/2024

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PARCELA	OBJETO	CONCEDENTE			
01	Parcela única	20.000,00			
	TOTAL				

VI - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: janeiro/2024 - Final: julho/2024

VII - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira transferirá os recursos previstos no cronograma de desembolso, em conta específica indicada no item 1 desta proposta em conta corrente específica.

VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira por intermédio de sua Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social e Cidadania em até 30 dias após o mês de competência da prestação dos serviços, além de extratos e relatórios de Execução financeira

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA



FUNDADA EM 07/06/1972, CNPJ: 47.007.471/0001-95, REGISTRADA SOB Nº 645 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 1.037 DE 28/05/1973- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3478 DE 03/09/1982 - DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº 91.108 DE 12/03/1985 REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB № 235 - CMAS 01/2012 - CEAS № 1687/85 - CRCE № 0878/2012 CNSS № 239375/78 - SEADS № 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81 RUA OSÓRIO ALVES, Nº 107 – JARDIM PORTO NOVO – CX.POSTAL 60 – CEP 13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP

Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454

E-mail: apaepf@linkway.com.br e/ou apaeportoferreira@hotmail.com

IX - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Fomento, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida aos beneficiários alvo desta Entidade, declaro:

a) Para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência b com esta Prefeitura ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual

as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com esta Prefeitura ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e/ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Municipal, na forma deste Plano de Trabalho.

b) Que me comprometo a colocar em operação imediata o projeto ora apoiado, bem o me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

Porto Ferreira, 04 de dezembro de 2023

Rodrigo Gonçalves Pimenta
Presidente APAE

X - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Aprovado

Secretária(o)

XIII - APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE:

Aprovado

Prefeito Municipal de Porto Ferreira

Prefeito Municipal de Porto Ferreira como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua. Porto Ferreira,

XII - APROV	'AÇÃ	O PELO	ÓRGÃO CONCEDENTE:
			Aprovado
Porto Ferreira,	/	/2023.	
			Prefeito Municipal de Porto Ferreira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73B8-66D6-7380-24AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILENI MARIA ARANTES VARISI (CPF 261.XXX.XXX-50) em 15/12/2023 16:01:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 20/12/2023 11:50:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/73B8-66D6-7380-24AD





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Protocolo nº 20.574 / 2023.

Referência: Justificativa para inexigibilidade de chamamento público para repasse de Emenda Parlamentar para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – R\$ 20.000,00.

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

A Prefeitura de Porto Ferreira, representada pelo Senhor Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa, no uso de suas atribuições legais, torna público a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil — OSC, mediante Termo de Colaboração, para repasse de recursos provenientes de Emenda Parlamentar, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira, inscrita no CNPJ nº 47.007.471/0001-95, com base no artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

Considerando que, no inciso II, artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, "será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, quando, a parceria decorrer de transferência para a organização a organização civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção...".

Considerando que, a parceria, ora proposta, irá assegurar a readequação dos espaços físicos, através da troca das Portas de Madeiras, de todas as Salas (Sala Atendimento Social, Salas Terapêuticas, Salas de Aula, dentre outras), dentro da Instituição APAE.

Considerando que, até o presente momento, a Entidade cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo as necessidades no atendimento prestado pela instituição.

Considerando que, o plano de trabalho é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de assistência social e atendimento dessa Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e Município.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, n°729 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-005

Fone: (19) 3585-6353 / 3589-1260

www.portoferreira.sp.gov.br | promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Considerando ainda que, a Entidade está em regular funcionamento e devidamente credenciada sob o nº 01 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e nº 09 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Notifica-se, assim, da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** todos os interessados, em observância ainda ao artigo 32, § 1º, da referida Lei onde diz:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Porto Ferreira, de de 2023.

Mileni Maria Arantes Varisi

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, n°729 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-005

Fone: (19) 3585-6353 / 3589-1260 www.portoferreira.sp.gov.br | promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br



assinado por 6 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA, BRUNO DORNELLES MAFALDO, RODRIGO GONCALVES PIMENTA, RENATA LUCIA VARISE RIBEIRO ROSA, LUIS GUILHERME PANONE e MARIANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO DE FOMENTO № 23/2023

Protocolo nº 20.574/2023

Pelo presente, de um lado, o <u>MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Comélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Senhor <u>RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA</u>, de outro lado, <u>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS</u>, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 47.007.471/0001-95, situado na Rua Osório Alves, 107, Jardim Porto Novo, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000, representada por seu responsável legal, o Senhor, <u>RODRIGO GONÇALVES PIMENTA</u>, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 278.855.668-38, celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente termo tem por objetivo aquisição e o pagamento de mão de obra de Portas de Madeira bem como as fechaduras e dobradiças, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

- **2.1** Para a execução da ação prevista na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser liberado em parcela única, em conta corrente específica do Banco do Brasil Banco 001 Agência nº 3062-7 Conta nº 36.884-9.
- **2.2** O repasse a ser concedido pelo MUNICÍPIO onerará a seguinte dotação orcamentária: 09.01 3.3.50.39 08.244.4007.2.130.
- 2.3 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. (art. 35, § 1º, lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- **2.3.1**. Ocorrendo a contrapartida de bens e serviços disponibilizados pela ENTIDADE, definidos no Plano de Trabalho, serão descritos neste TERMO DE FOMENTO, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada.
- 2.4 O repasse da parcela será efetuado até o dia 10 do primeiro mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente termo de fomento vigorará de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser rescindido ou se houver interesse de ambas as partes poderá ser

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, n°90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, por termo aditivo a qualquer tempo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, sansões e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **4.1** São obrigações do MUNICÍPIO:
- **4.1.1** Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda.
- **4.1.2** Analisar, através Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **4.1.3** Proceder, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com o Gestor da Parceria.
- **4.1.4** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- **4.1.5** Através do gestor da parceria:
- **4.1.5.1** acompanhar e fiscalizar a execução a parceria;
- **4.1.5.2** informar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- **4.1.5.3** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- **4.1.5.4** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- **4.1.6** Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, n°90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

<u>www.portoferreira.sp.gov.br</u> | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br

assinado por 6 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA, BRUNO DORNELLES MAFALDO, RODRIGO GONCALVES PIMENTA, RENATA LUCIA VARISE RIBEIRO ROSA, LUIS GUILHERME PANONE e MARIANA

PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

- **4.1.7** Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- **4.1.8** Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.
- **4.1.9** Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências necessárias com a imposição das penalidades previstas na cláusula nona deste Termo de Fomento.
- **4.1.10** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.
- 4.2 São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- **4.2.1** Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- **4.2.2 –** Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto.
- **4.2.3** Promover, no prazo a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.
- **4.2.4** Apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.
- **4.2.5** Relatar todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.
- **4.2.6** Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho.
- **4.2.7** Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.
- 4.2.8 Manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada

2

1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as tarifas bancárias.

- 4.2.9 Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo- se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.
- **4.2.10** Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.
- 4.2.11 Realizar a prestação de contas física dos recursos recebidos na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, obedecendo as disposições constantes no Anexo I deste Termo, sob pena de suspensão dos repasses.
- Devolver aos cofres públicos eventuais saldos remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.
- 4.2.13 Restituir aos cofres públicos o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:
- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.
- 4.2.14 Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que a finalidade seja a mesma, os recursos oriundos da presente parceria.
- 4.2.15 Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseguente ao da prestação das mesmas.
- **4.2.16** Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal.
- 4.2.17- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- 4.2.18 Realizar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, n°90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

assinado por 6 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA, BRUNO DORNELLES MAFALDO, RODRIGO GONCALVES PIMENTA, RENATA LUCIA VARISE RIBEIRO ROSA, LUIS GUILHERME PANONE e MARIANA

PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

- **4.2.19** Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.
- **4.2.20** Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.
- **4.2.21** Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- **4.2.22** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **5.1** Toda prestação de contas deve ocorrer exclusivamente pela via digital por meio do sistema 1DOC "Porto Ferreira Sem Papel", desta Municipalidade.
- **5.2** A OSC abrirá um Protocolo contendo a documentação da Prestação de Contas, conforme Anexo I do presente termo para cada mês de referência ou até o último dia útil do mês subsequente ao da utilização de todo o recurso, para análise do Gestor da Parceria, homologação da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
- **5.3** A Secretaria Gestora, por sua vez, dará andamento no mesmo protocolo para os trâmites internos.
- **5.4** Após aprovação da prestação de contas apresentada, a Secretaria encaminhará à Seção de Controle de Contratos e Convênios a Prestação de Contas acompanhada do Ofício de Aprovação, Relatório de Monitoramento e Avaliação para providências.
- **5.5** A entrega da Prestação de Contas Anual referente ao recurso recebido no exercício de 2024, deverá ser entregue até 30/3/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

- **6.1** Toda a movimentação financeira de recursos entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.
- **6.2** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.
- **6.3** É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 6.4 Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, n°90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

- 6.5 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
- 6.6 Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.7 As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas só serão aceitos desde que sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento; Ademais, as notas fiscais deverão ser escrituradas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e atender aos princípios fundamentais da contabilidade, conforme inciso IV, Art. 33, Lei Federal n.º 13.019/2014. Não será permitido a inserção de informações nas notas fiscais de forma manual (a caneta) ou mediante carimbo.

Mediante o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014 o descritivo das atividades realizadas/ serviço prestado deve vir pormenorizado na nota fiscal incluindo o local que o serviço foi prestado, horário e período bem como o nome do profissional em se tratando de sociedade.

- 6.8 Exceção à regra acima ocorre nos casos dos comprovantes de despesas emitidos por concessionárias de serviços públicos (água, energia e/ou telefone) que, pela impossibilidade/excessiva dificuldade de cumprir a regra, continuará a ser identificando manualmente, já que essa opção é melhor do que não identificar.
- 6.9 Fica autorizado o remanejamento de valores entre rubricas sem alteração do valor total pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

- 7.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens:
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

- 8.1 Todo e qualquer bem permanente adquirido com verbas da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 8.2 Todo e qualquer bem remanescente adquirido com verbas da parceria, que possua ou não a característica de permanente, deverá ser direcionado ao patrimônio da Municipalidade ao cabo da respectiva parceria, salvo deliberação em sentido contrário da Municipalidade, sempre fundamentada nos limites do parágrafo único, Art. 36, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLAÚSULA NONA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1 Os dados pessoais informados preliminarmente no Plano de Trabalho, como condição para recebimento de repasses, serão tratados pelo Município de Porto Ferreira/SP para atendimento das finalidades públicas respectivas aos trâmites.
- 9.1.1. A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza o tratamento de dados referido no parágrafo acima sempre que se fizer necessário para os fins do Art. 7º e/ou Art. 11, ambos da Lei Federal n. º 13709/2018, bem como se responsabiliza pelo levantamento prévio de consentimento expresso de seus prepostos e agentes para os fins tratados nessa cláusula.
- A Entidade/Organização da Sociedade Civil, obriga-se ao cumprimento integral das disposições da Lei Federal n. º 13709/2018, especialmente quanto ao correto manuseio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pessoa natural.
- 9.3 A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza que o Município de Porto Ferreira/SP promova o uso compartilhado de dados pessoais seus e de seus prepostos, conforme definição do inciso XVI, Art. 5º, Lei Federal n. º 13709/2018, internamente ou externamente, o que será realizado conforme limitações dispostas no Art. 26 da referida lei nacional.
- 9.4 O titular de dados coletados, diretamente ou por meio da pessoa jurídica que o representa ou para a qual forneceu autorização de tratamento de dados por parte do Município de Porto Ferreira/SP, poderá solicitar a qualquer tempo acesso aos dados coletados, bem como solicitar correção, bloqueio ou eliminação de dados e revogação de consentimento para tratamento de dados.
- 9.4.1 As solicitações referidas no parágrafo acima deverão ser enviadas ao email: gabinete@portoferreira.sp.gov.br, as quais serão encaminhadas ao(s) responsável(is) pelas providências e respostas.
- As ações referidas no parágrafo acima serão executadas conforme o seguinte procedimento:
- a) Antes parceria/fomento/colaboração/convênio/acordo de cooperação, a Organização da Sociedade Civil/ Entidade, deverá informar previamente a qualificação de seu

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, n°90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

<u>www.portoferreira.sp.gov.br</u> | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n. º 13709/2018, sendo que esse deverá ser registrado no referido instrumento contratual em local específico.

b) Caso caracterizada qualquer violação das disposições constantes na Lei Federal n. º 13709/2018 no que tange ao procedimento de tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de pessoa natural, caberá ao Município informar à Autoridade Nacional para providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- §1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- §2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- §3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 Este termo poderá ser aditado, por acordo entre as partes, no caso de acréscimo ou redução do número de atendidos, adequação de forma de pagamento e/ou de repasses mensais por parte do MUNICÍPO ou suplementação de seu valor.
- 11.2 O plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, n°90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

Porto Ferreira.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

ÒRGÃO PÚBLICO CPF: 350.575.978-33 RODRIGO GONÇALVES PIMENTA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CPF: 278.855.668-38

Testemunhas:

Nome: Luís Guilherme Panone

CPF: 298.860.978-09

Nome: Bruno Dorneles Mafaldo

CPF: 009.972.060-47

e MARIAD FOR SSOBS: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA, BRUNO DORNELLES MAFALDO, RODRIGO GONCALVES PIMENTA, RENATA LUCIA VARISE RIBEIRO ROSA, LUIS GUILHERME PANONE e MARIAN.

e MARIA DE SOBRICO LUIS DE LIMA RIPA, BRUNO DORNELLES MAFALDO, RODRIGO GONCALVES PIMENTA, RENATA LUCIA VARISE RIBEIRO ROSA, LUIS GUILHERME PANONE e MARIAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO I - DO TERMO DE FOMENTO № 23/2023

GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1.1 Documentos por parte da Entidade

- A) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- B) Relatório de Execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria.
- O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- C) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo atividades ou Projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- D) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos documentos de pagamento;
- E) Relatório Fotográfico;
- F) Extratos bancários;
- G) Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

1.2 Documentos por parte da Secretaria

- A) Ofício de aprovação da prestação de contas e liberação da próxima parcela (quando for o caso);
- B) Relatório de Monitoramento e Avaliação;

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO RP-09 -REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Organização da sociedade civil parceira: Associação de Pais e amigos

DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA

TERMO DE FOMENTO № 23/2023

OBJETO: Aquisição e o pagamento de mão de obra de Portas de Madeira bem

como as fechaduras e dobradiças. VALOR DO AJUSTE: R\$ 20.000,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira,

11

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS CNPJ: 45.339.363/0001-94

6 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA, BRUNO DORNELLES MAFALDO, RODRIGO GONCALVES PIMENTA, RENATA LUCIA VARISE RIBEIRO ROSA, LUIS GUILHERME PANON

E e MARIAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa

Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Ruiz

Cargo: Secretário de Fazenda

CPF: 473.440.328-72

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Rodrigo Gonçalves Pimenta

Cargo: Presidente CPF: 278.855.668-38

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa

Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33

Assinatura:

Nome: Mileni Maria Arantes Varisi

Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

CPF: 261.268.618-50

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Rodrigo Gonçalves Pimenta

Cargo: Presidente CPF: 278.855.668-38

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: Renata Lúcia Varise Ribeiro Rosa

Cargo: Gestora da Parceria

CPF: 370.748.788-12

Assinatura:

12

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS CNPJ: 45.339.363/0001-94



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B594-28E1-4724-2E7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 21/12/2023 10:11:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ BRUNO DORNELLES MAFALDO (CPF 009.XXX.XXX-47) em 21/12/2023 11:05:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

▼ RODRIGO GONCALVES PIMENTA (CPF 278.XXX.XXX-38) em 21/12/2023 11:28:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RENATA LUCIA VARISE RIBEIRO ROSA (CPF 370.XXX.XXX-12) em 21/12/2023 11:30:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 21/12/2023 12:08:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIANA DA SILVA SARAGON (CPF 370.XXX.XXX-86) em 21/12/2023 13:21:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/B594-28E1-4724-2E7A



APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA FUNDADA EM 07/06/1972, °C.NPJ: 47.007.471/0001-95, REGISTRADA SOB № 645 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DE CLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI № 1.037 DE 28/05/1973-DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA BEDEA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DE CRETO № 91.108 DE 12/05/1985 — REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB № 235 - CMAS 01/2012 - CASS № 1687/85 - CRC E.№ 0878/2012 CNSS № 239375/78 - SEADS № 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81 RUA O SÓRIO ALVES, № 107-JARDIM PORTO NOVO-CX.POSTA L 60-CEP 13.662-078-PORTO FERREIRA - SP. Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454 - E-mail: apaept@linkway.com.br

ANEXO IX

RELAÇÃO DE GASTOS

(X) Prestação de Contas Parcial

() Prestação de Contas Final

Termo de Fomento nº: 23/2023

Período a que se refere a prestação Valor recebido:

de contas: JAN A SET / 2024 R\$ 20.000,00

Nome da OSC: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira

CNPJ: 47.0074.471/0001-95

	Data do	Documento		Natureza		Nº doc.	Data de
Item	Documento	Fiscal	Credor	da Despesa	Valor R\$	banco	pagto
01	09/09/2024	NF-E 4007		AQUISIÇAO MATERIAL	12.191,85		
			DE			15	
			SAUDE			9901	
)E S			LOTE	
			4L I)24
			FUNDO MUNICIPAL DE			550514000019435	08/01/2024
			Ĭ)19	/01
			M			000	80
			001			140	
			N. O.			02.7	
						52	

12.191,85

Porto Ferreira, 26 de setembro de 2024.

Rodrigo Gonçálves Pimenta CPF: 278.855.668-38

Presidente - APAE

Maria Ap^a Assis Mantovani Técnica em Contabilidade CRC 1SP155398/0-0